

**CONTRATO Nº18/2023 - COREN-MA
PROCESSO Nº075/20223**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA E A
EMPRESA INFRA DO BRASIL COMERCIO E
SERVICOS EIRELI-ME.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO–COREN/MA, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renascença, CEP:65.075-690, tel.:(98) 3194-4200, E-mail: gestaodecontratos@corenma.gov.br, CNPJ sob o n.º06.272.868/0001-27, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JUNIOR**, enfermeiro, brasileiro, inscrito no COREN/MA n.º364.950-ENF, RG n.º0333181420071, CPF n.º 829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, técnica em enfermagem, RG n.º156122520004, CPF n.º004.719.233-03 residente nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI–ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º70.946.330/0001-50, Inscrição Estadual:002921230.0073, Inscrição Municipal:0100109001X, sediado(a) na Rua Timbiras, 1925, 9º andar, Belo Horizonte/MG, CEP:30.140-061, tel.:(31)3190-0194, e-mail: financeiro@infraxlab.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Vanessa de Carvalho Teixeira, portadora do RG n.ºMG11039488, SSP/MG, portadora do CPF n.º012.726.076-58, tendo em vista o que consta no **Processo n.º075/2023**, em observância às disposições da Lei n.º8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação e marketing digital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses a partir da data da assinatura deste termo de contrato, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.064,88 (Dez mil e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos) sendo o valor mensal de R\$ 838,74 (Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos) por um prazo de 12(doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/MA, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.040–Serviço Relacionados a Tecnologia da Informação.

Nota de Empenho n.º266/2023

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 As condições de garantia serão exigidas conforme Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1.Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2.Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º8.666, de 1993.

10.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3.Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1.É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º8.666, de 1993, na Lei n.º10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1.É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n.º8.666/93.

15.2.Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, 02 de Maio de 2023.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente COREN-MA

CONTRATANTE
Tesoureira COREN-MA

CONTRATADA
INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME